

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 18 de dezembro de 2020.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO
Presidente

Autor: Deputado **FLÁVIO SERAFINI**.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que dispõe o § 5º combinado com o § 7º do artigo 115 da Constituição Estadual, promulga a Lei nº 9.147, de 18 de dezembro de 2020, oriunda do Projeto de Lei nº 3257, de 2020.

LEI Nº 9.147, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI 4.056, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R E S O L V E:

Art. 1º Acrescenta-se inciso I-A ao artigo 2º da Lei nº 4.056, de 30 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I - (...)

I-A - o produto da arrecadação adicional de dois pontos percentuais correspondentes a um adicional geral da alíquota atualmente vigente do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ou do imposto que vier a substituí-lo, às operações com óleo diesel marítimo (NCM 2710.19.2, CEST 06.006.08) de que trata o artigo 1º da Lei nº 9.041, de 02 de outubro de 2020;”

Art. 2º MANTIDO O VETO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 2021, após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 18 de dezembro de 2020.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, Presidente

Autores: Deputados **LUIZ PAULO, Lucinha e André Ceciliano**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que dispõe o § 5º combinado com o § 7º do artigo 115 da Constituição Estadual, promulga a Lei nº 9.148, de 18 de dezembro de 2020, oriunda do Projeto de Lei nº 3265, de 2020.

LEI Nº 9.148, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A METODOLOGIA DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA DAS EMPRESAS DETENTORAS DE CONTRATOS DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL EM ÁREAS CONFRONTANTES COM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO PELO NÃO CUMPRIMENTO DO PERCENTUAL MÍNIMO OBRIGATÓRIO DE CONTEÚDO LOCAL CONSOANTE CERTIFICAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R E S O L V E:

Art. 1º As empresas detentoras de direitos de exploração e produção de petróleo e gás natural que operam nos contratos de exploração e produção em áreas confrontantes ao Estado do Rio de Janeiro, nas bacias de Campos e de Santos, que não cumprirem o percentual mínimo obrigatório de conteúdo local, definidos e pactuados, em seus respectivos contratos de concessão, cessão onerosa e partilha de produção, consoante certificação da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP -, deverão efetuar indenização pecuniária ao Estado do Rio de Janeiro, pelos prejuízos na geração de emprego e renda, visando impulsionar o desenvolvimento tecnológico e a capacitação de recursos humanos.

Parágrafo único. A indenização pecuniária de que trata o caput do artigo 1º utilizará, apenas, como parâmetro metodológico referencial pecuniário, a diferença entre a alíquota de ICMS definida no inciso I do artigo 14 da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996, e a alíquota de ICMS definida no artigo 1º da Lei nº 8.890, de 15 de junho de 2020, incidindo sobre o percentual mínimo obrigatório de conteúdo local das Unidades Estacionárias de Produção (UEP), não cumpridos, expresso em moeda corrente, consoante certificação de conteúdo local nos termos de regulamentação da ANP.

Art. 2º A verificação do cumprimento do percentual mínimo obrigatório de conteúdo local dos bens ou serviços consoante a Lei nº 8.890, de 15 de junho de 2020, se dará pelo valor do percentual presente no certificado de conteúdo local das Unidades Estacionárias de Produção (UEP) para a execução das atividades de produção em contratos de concessão, cessão onerosa ou partilha de produção, e o percentual mínimo obrigatório de conteúdo local estabelecido para o contrato de exploração e produção em que o bem ou o serviço foi utilizado.

§ 1º Em caso de bens ou serviços utilizados em mais de um contrato de exploração e produção com percentuais mínimos obrigatórios de conteúdo local distintos, deverá ser alocada para cada contrato a parcela do bem ou serviço na proporção em que foram utilizados em cada contrato.

§ 2º A verificação de que trata o caput deste artigo ocorrerá independente do término do período de apuração do compromisso de conteúdo local estabelecidos nos contratos de exploração e produção.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênio com a ANP visando que a certificação de conteúdo local seja emitida em até 01 (hum) ano após o módulo de produção entrar em operação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 18 de dezembro de 2020.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, Presidente

Autores: Deputados **LUIZ PAULO, André Ceciliano e Lucinha.**

Id: 2288483

Expediente Despachado pelo Presidente

Indicações

DEPUTADO ALEXANDRE KNOPLUCH

4369 - SOLICITA ao Exmo Governador do Estado do Rio de Janeiro, em exercício, Sr. Claudio Castro, providências necessárias para a instalação de um Núcleo de Atendimento à Mulher - NUAM, no município de Armação dos Búzios.

DEPUTADO DR. DEODALTO

4393 - SOLICITA ao Exmo Governador do Estado do Rio de Janeiro, em exercício, Sr. Cláudio Castro, medidas necessárias com vista a estudo de viabilidade do retorno dos trens do ramal de Paracambi X Japeri.

DEPUTADO DR. DEODALTO
DEPUTADO FILIPPE POUBEL

4336 - SOLICITA ao Exmo Governador do Estado do Rio de Janeiro, em exercício, Sr. Claudio Castro, com vistas ao Secretário de Estado da Polícia Militar, Coronel Rogério Figueiredo de Lacerda, para que seja implementado no município de Araruama, um Batalhão da Polícia Militar, a fim de atender os municípios de Araruama e Saquarema.

4337 - SOLICITA ao Exmo Governador do Estado do Rio de Janeiro, em exercício, Sr. Claudio Castro, com vistas ao Secretário de Estado da Polícia Militar, Coronel Rogério Figueiredo de Lacerda, para que seja implementado no município de Saquarema o Programa Segurança Presente.

4338 - SOLICITA ao Exmo Governador do Estado do Rio de Janeiro, em exercício, Sr. Claudio Castro, com vistas ao Secretário de Estado da Polícia Militar, Coronel Rogério Figueiredo de Lacerda, para que seja implementado no município de Araruama o Programa Segurança Presente.

DEPUTADO JORGE FELIPPE NETO

4412 - SOLICITA ao Exmo Governador do Estado do Rio de Janeiro, em exercício, Sr. Claudio Castro, providências necessárias para implantação do apoio do Regimento de Polícia Montada Cel. Enyr Cony dos Santos - RPMont ao Programa Segurança Presente na localidade do Parque Leopoldina em Bangu e adjacências.

DEPUTADO MARCIO GUALBERTO

4362 - SOLICITA ao Exmo Governador do Estado do Rio de Janeiro, em exercício, Sr. Claudio Castro, providências necessárias para a implementação de uma Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio no bairro de Gardênia Azul no Município do Rio de Janeiro.

Id: 2288484

Comissões

PERMANENTES

PARECER

DA COMISSÃO DE TRANSPORTES, AO PROJETO DE LEI Nº 32/2015 QUE INSTITUI OS PLANOS ESTADUAIS DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA, NOTADAMENTE O PLANO ESTRATÉGICO DE LOGÍSTICA E CARGAS - PELC, O PLANO DIRETOR DE TRANSPORTES URBANOS - PDTU, E O PLANO AEROMARÍTIMO - PAERJ, COMO DOCUMENTOS ORIENTADORES DAS DEFINIÇÕES POLÍTICAS PÚBLICAS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA E DA GESTÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
Autor: Deputado OSÓRIO
Autor das Emendas: DEPUTADO ALEXANDRE KNOPLUCH
Relator: Deputado DIONÍSIO LINS

(FAVORÁVEL À EMENDA DE PLENÁRIO)

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise da emenda de plenário do Deputado Alexandre Knoploch ao Projeto de Lei nº 32/2015, que institui os Planos Estaduais de Transporte e Logística, notadamente o Plano Estratégico de Logística e Cargas - PELC, O Plano Diretor de Transportes Urbanos - PDTU, e o Plano Aeromárítimo - PAERJ, como documentos orientadores das definições políticas públicas de investimento em infraestrutura logística e da gestão do sistema de transporte público no Estado do Rio de Janeiro.

II - PARECER DO RELATOR

A presente proposição do Deputado Osório recebeu uma emenda de plenário de autoria do nobre Deputado Alexandre Knoploch que aprimora o Projeto de Lei. Desta maneira, o meu parecer é FAVORÁVEL À EMENDA DE PLENÁRIO ao Projeto de Lei nº 32/2015.

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE TRANSPORTES, na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de dezembro de 2020, aprovou o parecer do relator FAVORÁVEL À EMENDA DE PLENÁRIO ao Projeto de Lei nº 32/2015.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2020.

(a) Deputados: DIONÍSIO LINS, Presidente; ALEXANDRE KNOPLUCH, ENFERMEIRA REJANE, ZEIDAN, membros efetivos e ELIOMAR COELHO, suplente.

PARECER

DA COMISSÃO DE TRANSPORTES, AO PROJETO DE LEI Nº 1890/2016 QUE ALTERA A LEI 2877 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997 QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: Deputado JORGE FELIPPE NETO
Relator: Deputado DIONÍSIO LINS

(FAVORÁVEL COM A EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA)

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 1890/2016, de autoria do Deputado Jorge Felipe Neto, que altera a Lei 2877 de 22 de dezembro de 1997 que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e dá outras providências.

II - PARECER DO RELATOR

A presente proposição é de grande valia para todos os proprietários de veículos como já salientado pela Comissão de Consti-

tuição e Justiça. Por conseguinte, foi apresentada uma emenda pelo relator da Comissão de Constituição e Justiça que aperfeiçoa o referido projeto.

Pelo exposto meu Parecer é FAVORÁVEL À EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ao Projeto de Lei nº 1890/2016.

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE TRANSPORTES, na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de dezembro de 2020, aprovou o parecer do relator FAVORÁVEL A EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ao Projeto de Lei nº 1890/2016.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2020.

(a) Deputados: DIONÍSIO LINS, Presidente; ALEXANDRE KNOPLUCH, ENFERMEIRA REJANE, ZEIDAN, membros efetivos e ELIOMAR COELHO, suplente.

PARECER

DA COMISSÃO DE TRANSPORTES, AO PROJETO DE LEI Nº 204/2019 QUE OBRIGA AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE ÔNIBUS A CONTRATAREM E DISPONIBILIZAREM PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COBRANÇA DE PASSAGEM, CONTROLE DE BILHETAGEM E LIBERAÇÃO DE CATRACA NOS VEÍCULOS QUE ESTIVEREM EM CIRCULAÇÃO NO TRANSPORTE PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Autor: Deputado CHICO MACHADO
Relator: Deputado DIONÍSIO LINS

(FAVORÁVEL ÀS EMENDAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA)

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei 204/2019, de autoria do Deputado Chico Machado, que obriga as empresas concessionárias de ônibus a contratarem e disponibilizarem profissionais qualificados para exercer a função de cobrança de passagem, controle de bilheteagem e liberação de catraca nos veículos que estiverem em circulação no transporte público do Estado do Rio de Janeiro.

II - PARECER DO RELATOR

A presente proposição do nobre Deputado Chico Machado, é meritória e de grande relevância, entretanto as emendas da Comissão de Constituição e Justiça aprimoram a presente proposição. Desta maneira, o meu parecer é FAVORÁVEL ÀS EMENDAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ao Projeto de Lei nº 204/2019.

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE TRANSPORTES, na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de dezembro de 2020, aprovou o parecer do relator FAVORÁVEL ÀS EMENDAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ao Projeto de Lei nº 204/2019.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2020.

(a) Deputados: DIONÍSIO LINS, Presidente; ALEXANDRE KNOPLUCH, ENFERMEIRA REJANE, ZEIDAN, membros efetivos e ELIOMAR COELHO, suplente.

Id: 2288485

Atos da Mesa Diretora

*** ATO "E"/MD/Nº 3145/2020**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno,

R E S O L V E :

NOMEAR MICHELLE FERREIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 418.886-8, para exercer o cargo em comissão de Assistente VI, símbolo CCDAL - 6, junto à Assessoria Especial de Plenário, concomitantemente com sua própria exoneração.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 2020.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO

***(Republicado por haver saído com incorreções no D.O. de 04.12.2020.)**

*** ATO "E"/MD/Nº 3255/2020**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 14587/2020

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, **JACKELINE MARTELLO PANNON**, matrícula nº 426.181-4, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar V, símbolo CCDAL - 5, que vinha exercendo junto à Liderança do PSC-Deputado Léo Vieira.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2020.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO

***(Republicado por haver saído com incorreções no D.O. de 15.12.2020.)**

*** ATO "E"/MD/Nº 3260/2020**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, **PRISCILA RAMOS DA SILVA**, matrícula nº 423.144-5, do cargo em comissão de Assistente VI, símbolo CCDAL - 6, que vinha exercendo junto ao Departamento Odontológico.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2020.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO

***(Republicado por haver saído com incorreções no D.O. de 15.12.2020.)**

*** ATO "E"/MD/Nº 3261/2020**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, com efeito a partir de 04.12.2020, **RONNIE AGUIAR COSTA**, matrícula nº 425.303-5, do cargo em comissão de Assistente V, símbolo CCDAL - 5, que vinha exercendo junto ao Departamento de Apoio às Comissões Permanentes.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2020.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO

***(Republicado por haver saído com incorreções no D.O. de 15.12.2020.)**

*** ATO "E"/MD/Nº 3266/2020**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 14608/2020,